



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 239/98

*Recebido
26.06.98
n.º 2.3264
10.000 de reais*

Súmula:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-financeira com empresas do setor madeireiro do Município de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnico-financeira com empresas do setor madeireiro, legalmente instaladas no Município de Candói, com objetivo de retirar resíduos e serragens das áreas onde encontram-se as indústrias.

Art. 2o. - O Município cederá veículos apropriados para o transporte dos resíduos, que serão depositados nas cascalheiras desativadas do Município.

Art. 3o. - As indústrias interessadas deverão protocolar requerimento na Prefeitura, anexando a seguinte documentação:

- I - Certidão negativo de débitos municipais;
- II - Cópia do alvará de funcionamento.

Art. 4o. - A empresa recolherá 50% (cinquenta por cento) do valor do custo do transporte, ao erário municipal, através de Guia de Recolhimento, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços.

Parágrafo Único: - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos repassará mensalmente ao FUNDEFLO - Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal, o custo do KM rodado, praticado pelo Município.

Art. 5o. - Os recursos oriundos do pagamento a que se refere o Art. 4º, será revertido ao FUNDEFLO - Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal.



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Art. 6o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 03 de junho de 1998.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114